



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00049/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DOS 11 (ONZE)
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO
ITUPREV**

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência no site <https://ituprev.sp.gov.br/avisolicitacoes/>).

Os orçamentos devem incluir a precificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 21 de agosto de 2026**.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 18 de agosto de 2026.

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva trimestral dos aparelhos de ar-condicionado do ITUPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.

1.3. Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/21.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tabela descritiva do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE 11 (ONZE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO , incluindo: limpeza completa dos equipamentos (Interna e externa); limpeza dos filtros de ar; limpeza das evaporadoras, com aplicação de germicida, bactericida e fungicida (sem cheiro); limpeza de bandejas e sistemas de drenagem, com desentupimento sempre que necessário; revisão geral dos aparelhos, incluindo aparelhos de ar condicionado, suportes, conexões, exaustores e demais acessórios, com apontamento de eventuais ruídos /vibrações anormais e demais problemas; verificação das condições de funcionamento e do nível do gás; isolamento de todas as conexões (se necessário) e verificação dos exaustores instalados na área técnica, observando se estão funcionando de forma adequada e apontando eventuais problemas.	TRIMESTRAL
02	RECARGA DO GÁS REFRIGERANTE: Limite de até 5 recargas (5 aparelhos recarregados), com fornecimento do gás. Recargas condicionadas à	CONFORME DEMANDA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

	constatação da necessidade técnica e à prévia autorização do gestor da contratação.	
03	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR: Limite de 2 substituições de capacitor (com fornecimento do capacitor). Substituições condicionadas à constatação da necessidade técnica e à prévia autorização do gestor da contratação. Os capacitores fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	CONFORME DEMANDA

- 2.2.** Os serviços contratados deverão seguir as normas de manutenção recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 2.3.** Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h30min às 17h00m, mediante prévio agendamento com o gestor da contratação e em data e horários definidos pelo ITUPREV, conforme previsto no cronograma.
- 2.4.** Os serviços deverão ser realizados TRIMESTRALMENTE, compreendendo 4 (quatro) manutenções preventivas em cada um dos 11 (onze) equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, em cronograma a ser definido pelo ITUPREV no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços de climatização. Durante as visitas, os profissionais deverão apresentar-se identificados e uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção necessários à realização dos serviços e observando integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
- 2.6.** Ao término de cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os serviços executados, as condições verificadas, as irregularidades encontradas e, quando cabível, as recomendações de intervenção.
- 2.7.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários à execução das manutenções preventivas. As recargas de gás (até 5) e as substituições de capacitor (até 2) integram a contratação, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência, mas somente serão pagas quando efetivamente executadas e previamente autorizadas pelo gestor da contratação. As demais peças e intervenções de natureza corretiva não integram o objeto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 2.8.** Os aparelhos de ar-condicionado estão localizados em áreas do prédio que permitem a execução do serviço de forma direta e sem necessidade de uso de andaimes, plataformas elevatórias ou qualquer outro tipo de equipamento adicional.
- 2.9.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à manutenção e à higienização de sistemas de climatização, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança do trabalho pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e demais disposições sanitárias aplicáveis à qualidade do ar em ambientes climatizados.
- 2.10.** Caso haja a necessidade de manuseio dos aparelhos, de forma que modificada temporariamente a configuração ou estado de algum componente, deverá haver prévia autorização pelo gestor do contrato e, caso seja definido pelo gestor, retorno da situação do aparelho ao mesmo estado anterior.
- 2.11.** Após a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza do local onde foram executadas as atividades, incluindo a remoção de resíduos, embalagens e materiais eventualmente utilizados, de modo a manter o ambiente em condições adequadas de utilização.
- 2.12.** **A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados aos aparelhos de ar-condicionado ou às instalações da sede do ITUPREV durante a execução dos serviços.**

3. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL	CAPACIDADE
01	SPLIT PHILCO	SUPERINTENDENCIA	12.000 BTU'S
02	SPLIT SPRINGER	DIRETORIA FINANCEIRA	12.000 BTU'S
03	SPLIT SPRINGER	GABINETE	12.000 BTU'S
04	SPLIT PHILCO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	12.000 BTU'S
05	SPLIT LG	ADMINISTRATIVO	24.000 BTU'S
06	BI SPLIT LG	RECEPÇÃO	12.000 BTU'S
07	BI SPLIT LG	SALA ESPERA	12.000 BTU'S
08	HI WALL	SERVIDOR	12.000 BTU'S
09	SPLIT SAMSUNG	BENEFICIOS	18.000 BTU'S
10	SPLIT CONFEE	COPA	12.000 BTU'S
11	SPLIT MIDEA	SALA REUNIÃO	22.000 BTU'S

- 3.1.** Caso haja necessidade de inclusão ou exclusão de algum equipamento, a cobrança será ajustada com base no valor unitário do serviço (valor global do contrato considerando apenas os aparelhos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

de ar-condicionado, dividido pela quantia de aparelhos). O ajuste será feito proporcionalmente, aumentando ou reduzindo o valor de acordo com a alteração no número de equipamentos.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1.** O vencedor do processo de contratação direta deverá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, em horário comercial, com o objetivo de verificar as condições reais do ambiente e dos equipamentos.
- 4.2.** A visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do ITUPREV informando sobre a melhor proposta, mediante prévio agendamento com a Administração através do e-mail compras@ituprev.sp.gov.br.
- 4.3.** A visita técnica deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, sendo facultada a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.
- 4.4.** A visita técnica somente poderá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 14h30min às 17h00m.
- 4.5.** Durante a visita técnica, o representante da empresa deverá verificar as condições de acesso, infraestrutura disponível, especificações do equipamento e demais condições necessárias à execução dos serviços.
- 4.6.** Após a realização da visita técnica, a contratada deverá emitir Declaração de Aceite do Serviço no prazo de 5 (cinco) dias, por meio da qual declarará ter pleno conhecimento das condições do local de execução, das características do equipamento e das exigências constantes deste Termo de Referência, atestando expressamente que concorda com a execução do objeto nas condições verificadas.
- 4.7.** Na Declaração de Aceite do Serviço, a contratada deverá informar expressamente se as condições estruturais das dependências do ITUPREV e dos aparelhos de ar-condicionado são adequadas para a execução dos serviços contratados, bem como registrar eventual necessidade técnica identificada durante a visita.
- 4.8.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Declaração de Aceite do Serviço pela contratada e sua ciência pelo ITUPREV.
- 4.9. A visita técnica obrigatória e a execução dos serviços não poderão ocorrer na mesma data,** devendo ser observados momentos distintos para sua realização, a fim de possibilitar a análise das



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

condições verificadas, a emissão da Declaração de Aceite do Serviço pela contratada e a organização dos procedimentos necessários pela Administração.

- 4.10.** A não realização da visita técnica ou apresentação da declaração facultativa do art. 63, §3º da Lei 14.133/2021 implicará na desclassificação da empresa vencedora provisória, verificando-se junto à segunda colocada a possibilidade de prestação do serviço.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1.** A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do ITUPREV é necessária para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos de climatização, essenciais ao adequado desempenho das atividades administrativas e ao conforto térmico dos servidores, segurados e demais usuários das dependências do Instituto.
- 5.2.** A manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de falhas, prolonga a vida útil dos equipamentos, melhora a eficiência energética, contribui para a qualidade do ar interno e minimiza a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que normalmente apresentam maior custo e impacto operacional.
- 5.3.** Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção, proporcionando maior segurança na execução dos serviços e preservando a integridade dos equipamentos e das instalações do ITUPREV.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O CONTRATADO não poderá, sob qualquer hipótese, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 6.2.** O CONTRATADO deverá executar o fornecimento do objeto que lhe foi contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu-ITUPREV assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.
- 6.3.** O CONTRATADO deverá efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência. Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a solucionar o ocorrido em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

6.5. Caso a irregularidade decorrente da execução dos serviços acarrete risco aos equipamentos, às instalações ou às pessoas, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme realizada a manutenção preventiva correspondente ao trimestre, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal e boleto pela Contratada, totalizando 4 pagamentos para o período contratual de 12 (doze) meses.

7.2. As recargas de gás e as substituições de capacitor serão pagas somente quando efetivamente executadas e previamente autorizadas pelo gestor da contratação, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal e boleto pela Contratada.

7.3. O pagamento será realizado exclusivamente por BOLETO BANCÁRIO emitido pela CONTRATADA. Não será aceita forma alternativa de pagamento.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

8.2. A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço global**.

8.3. A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.

8.4. Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.

8.5. O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores de cada item oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo frete se houver.

8.6. Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.

8.7. O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:

9.1.1. Registro Cadastral, se houver;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.
- 9.6.** É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.11.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- 9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

9.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 9.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 14.960,15 (quatorze mil novecentos e sessenta reais e quinze centavos)**. O valor total não deverá ultrapassar o valor máximo estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.
- 11.2. Rubrica orçamentária 3.3.90.39.17

Itu, 13 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Raísa Rodrigues Gonçalves
Agente de Licitações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

José Júlio Júnior
Analista Administrativo

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa

Aprovado por:

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU
– ITUPREV E _____.**

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº ____/2026

VALOR GLOBAL: R\$

DATA DE ASSINATURA:

PRAZO DE VIGÊNCIA ____/____/2026 a ____/____/2027

FUNDAMENTO ART 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITU/SP – ITUPREV**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob o nº 12.870.883/0001-70, com sede na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001,
9º andar, Jardim Corazza, CEP 13301-245, na cidade de Itu, Estado de São Paulo,
neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor Ruy Jacques Ceconello,
portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado
de _____, neste ato apresentada por seu _____, o(a)
Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante
denominada **CONTRATADA**;

Tem entre si, justo e contratado, o que consta do presente instrumento, decorrente do
Processo de Compras nº ____/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, mediante as
cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam.

MINUTA

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na _____, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo de Compra nº ____/2026 e demais documentos que instruem o processo. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O gestor do contrato será o _____, que ficará encarregado do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados, assim como da conferência das Notas Fiscais/Faturas. Em caso de substituição do gestor, o Superintendente assumirá essa responsabilidade até que a alteração seja efetivada por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais devem ser enviadas por e-mail, e, se forem identificadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para providências adequadas.

1.3. O preposto da **CONTRATADA** será sua representante legal, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, e-mail _____, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao termo de referência do processo ____/2026 e aos demais elementos constantes do mencionado processo, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

MINUTA

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será previamente notificada para que os regularize no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 Caso a irregularidade decorrente da execução dos serviços acarrete risco aos equipamentos, às instalações ou às pessoas, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação**.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

3.2. Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados tributos, encargos ou contribuições, após a assinatura deste contrato, ou que sejam modificados os já existentes, de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes ao objeto deste contrato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou prepostos na prestação de serviços, objeto deste contrato, excluindo os danos causados por terceiros e servidores da administração pública, garantida ampla defesa.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários

MINUTA

advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de __/__/2026 a __/__/2027, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, conforme descrito na cláusula 1.1 e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o montante estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do montante contratual compreende **parcela fixa**, referente à manutenção preventiva e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e acessórios e **parcela estimada**, referente aos serviços de recarga de gás e substituição de capacitor, cuja execução e consequente pagamento dependem da efetiva demanda da Administração. **A parcela estimada será devida apenas quando houver solicitação e efetiva prestação dos serviços correspondentes, não constituindo obrigação de execução mínima nem garantia de faturamento ao CONTRATADO.**

7.1.1. **O pagamento ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a conclusão e ateste dos serviços efetivamente prestados, vinculado ao prévio envio da respectiva Nota Fiscal e boleto pela CONTRATADA.** O gestor do contrato é responsável por atestar o serviço prestado e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao gestor.

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

MINUTA

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, o gestor do contrato comunicará imediatamente a **CONTRATADA** para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados e ainda pendentes serão reajustados automaticamente após o transcurso de 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE correspondente ao período.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto oficial, as partes definirão, de comum acordo, novo índice que reflita a variação inflacionário, mediante celebração de termo aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº **0.0.00.00.00**, cujo valor será informado na Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Financeiro.

8.2. O presente contrato é firmado através do **Processo de Compra nº ____/2026**, com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **ITUPREV**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I) Advertência;

II) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ITUPREV**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da **CONTRATADA**, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **ITUPREV**, nos termos da Cláusula 4ª.

MINUTA

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo **ITUPREV**, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.9. A extinção do contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do **ITUPREV**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **ITUPREV**;

III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do **ITUPREV** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ITUPREV**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I) Devolução da garantia, se for o caso;

II) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

9.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

MINUTA

9.11. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I) Supressão, por parte do **ITUPREV**, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **ITUPREV**, por prazo superior a 3 (três) meses;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ITUPREV** no âmbito deste contrato;

V) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

9.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

MINUTA

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itu como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

11.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

11.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

11.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

11.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência.

11.7 As partes ficam submetidas aos termos dispostos no Código de Ética - Resolução nº 003/2020 do ITUPREV, e a Política de Segurança da Informação - Resolução 004/2020 e 005/2025 do ITUPREV, disponíveis para acesso no link: <https://www.ituprev.sp.gov.br/resolucoes/>

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Itu, ____ de _____ de 2026

RUY JACQUES CECONELLO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

MINUTA

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MINUTA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV**

CNPJ Nº: 12.870.883/0001-70

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

DATA DA ASSINATURA: __/__/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: _____

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itu, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Ruy Jacques Ceconello

Superintendente

superintendente@ituprev.sp.gov.br

Assinatura: _____